



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0024716-93.2019.8.17.2001**

AUTOR: YGOR BRUNO OLIVEIRA SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - **a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.



Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Intime-se a parte autora, pessoalmente e **através de seu patrono**, para ciência da data designada para realização da perícia.

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.

Recife, 09 de maio de 2019.

Cumpra-se.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0024716-93.2019.8.17.2001
AUTOR: YGOR BRUNO OLIVEIRA SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID [44876745](#), conforme segue transcrito abaixo:

" Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito" Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu patrono, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se. Recife, 09 de maio de 2019. Cumpra-se. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"

RECIFE, 28 de maio de 2019.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau

